





## DECRETO Nº 38, de 10 de julho de 2023.

EMENTA: Regulamenta o acesso a informações previsto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Município de Canhotinho/PE, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, Estado de Pernambuco. no uso das atribuições que o cargo lhe confere, pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica do Município,

## **DECRETA:**

- Art. 1º Esta Resolução tem por objetivo regulamentar a aplicação da Lei Federal de Acesso à Informação nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Município de Canhotinho, visando garantir o acesso amplo, transparente e democrático às informações de interesse público.
- Art. 2º O Município de Canhotinho deverá adotar as seguintes medidas para assegurar o cumprimento da Lei de Acesso à Informação:
- I manutenção de um Portal da Transparência, de caráter público, na página oficial do Município de Canhotinho na internet, onde se disponibilizarão, de forma clara e objetiva, informações sobre a estrutura organizacional do Município, suas competências, legislação, despesas, receitas, licitações, contratos, convênios, projetos e demais informações de interesse público;
- II nomeação de um responsável pela implementação e atualização do Portal da Transparência do Município de Canhotinho, garantindo a correta manutenção e disponibilização das informações atualizadas, conforme previsto na Lei de Acesso à Informação;
- III manutenção de um Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), que deverá ser responsável por receber e responder às solicitações de informações, de acordo com os prazos estabelecidos na Lei de Acesso à Informação;
- IV definição de prazos máximos para respostas às solicitações de informações, conforme estabelecido na Lei de Acesso à Informação;
- V estabelecimento de procedimentos claros e ágeis para o pedido de informações;
- VI promoção de capacitação, de forma periódica, para os servidores do Município de Canhotinho, com a finalidade de atualizar e aperfeiçoar o conhecimento dos









servidores sobre a legislação e as práticas relacionadas à transparência e acesso à informação;

- VII ampliação do acesso às informações sobre obras, projetos e programas em andamento, garantindo a transparência na aplicação dos recursos públicos;
- VIII divulgação de relatórios periódicos com dados estatísticos sobre as solicitações de informações recebidas e atendidas pelo Município de Canhotinho.
- Art. 3º Os pedidos de informações poderão ser realizados presencialmente, por escrito, por meio eletrônico, ou por qualquer outro meio que venha a ser instituído pelo Município de Canhotinho, devendo conter:
  - I nome do requerente;
  - II -número de documento de identificação válido;
  - III especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida;
- IV endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da resposta requerida.
  - Art. 4º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:
  - I que não atendam aos requisitos dispostos nos incisos do art. 3º deste Decreto;
  - II genéricos;
  - III desproporcionais ou desarrazoados;
- IV que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados, que não sejam de competência do Município de Canhotinho.
- Art. 5º As informações solicitadas deverão ser disponibilizadas no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias corridos, mediante justificativa expressa.
- Art. 6º Não sendo possível o fornecimento da informação, o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC deverá comunicar ao requerente:
  - I as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido;
- II que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão, a entidade ou a organização que deve detê-la.

Parágrafo único. Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, será informado ao requerente o lugar e a forma pela qual se poderá consultar e obter a referida informação, desonerando o Município de Canhotinho da obrigação de seu fornecimento direto.







- **Art. 7º** No caso de indeferimento de acesso às informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua ciência, à autoridade hierarquicamente superior à que adotou a decisão, que deverá apreciá-lo no prazo de 05 (cinco) dias, contado da sua apresentação.
- **Art. 8º** As informações de interesse coletivo ou geral serão divulgadas, independentemente de solicitações, em sítio oficial específico na internet e em outros meios de comunicação institucional.
  - Art. 9º O acesso à informação disciplinado nesta Lei não se aplica:
- I a ficha cadastral com os dados pessoais do servidor público vinculado ao Município de Canhotinho;
- **II** o conteúdo dos envelopes para habilitação e propostas em processos licitatórios de qualquer natureza, enquanto a lei exigir que permaneçam lacrados;
  - III demais hipóteses de sigilo previstas na legislação.
  - Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.
  - Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Canhotinho, 10 de julho de 2023.

SANDRA REJANE LOPES DE BARROS PREFEITA

